



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-000

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

\*\*\*\*\*

## LEI Nº 2.347/2026, DE 14 DE MAIO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO À IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ATIVIDADE DELEGADA NO MUNICÍPIO DE IACRI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI**, Prefeito Municipal de Iacri, Comarca de Bastos, Estado de São Paulo, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IACRI APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e da Polícia Militar do Estado de São Paulo, visando à implantação do Programa de Atividade Delegada, consistente na conjugação de esforços para o emprego de policiais militares no exercício de atividades municipais delegadas, observadas a legislação estadual aplicável, as normas da Polícia Militar do Estado de São Paulo e as disposições desta Lei.

**Art. 2º.** A atividade municipal delegada consiste no exercício, por policiais militares, em período compatível com o exercício de suas funções regulares e com as normas da Polícia Militar do Estado de São Paulo e mediante adesão voluntária, de atribuições de atividades de interesse municipal compatíveis com a atuação preventiva e ostensiva da Polícia Militar, especialmente relacionadas:

I – ao apoio às ações municipais de ordenamento urbano, preservação dos espaços públicos e prevenção de irregularidades em áreas de interesse público;

II – à proteção de bens, serviços, logradouros, instalações e equipamentos públicos municipais;

III – ao apoio às ações de fiscalização e disciplina do uso adequado dos espaços públicos;

IV – à atuação preventiva voltada à preservação da segurança, da tranquilidade pública e da regularidade das atividades urbanas;

V – ao suporte às ações administrativas de interesse público local compatíveis com a natureza da atividade policial ostensiva e preventiva.

**§ 1º.** A execução das atividades previstas neste artigo observará rigorosamente os limites constitucionais e legais de competência, não implicando transferência da atividade de segurança pública ao Município nem subordinação funcional da Polícia Militar à Administração Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-000

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

\*\*\*\*\*

## LEI Nº 2.347/2026, DE 14 DE MAIO DE 2026.

§ 2º. A seleção dos policiais militares, a definição das escalas, o planejamento operacional, a supervisão, o comando e a execução funcional permanecerão sob competência exclusiva da Polícia Militar do Estado de São Paulo, nos termos da legislação estadual aplicável.

Art. 3º. A participação dos policiais militares no Programa de Atividade Delegada dependerá de adesão voluntária, observadas as normas estaduais pertinentes, sem prejuízo das atribuições ordinárias da função policial militar e respeitado o regime especial de trabalho policial.

Art. 4º. Fica instituída a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, devida aos policiais militares empregados na execução das atividades previstas nesta Lei, na forma do convênio celebrado com o Estado de São Paulo e observadas as normas da legislação estadual aplicável.

§ 1º. A gratificação de que trata este artigo:

I – decorre exclusivamente da execução do convênio interfederativo celebrado entre o Município e o Estado de São Paulo;

II – não gera vínculo funcional, estatutário, trabalhista ou previdenciário com o Município;

III – não se incorpora aos vencimentos, proventos ou quaisquer vantagens do policial militar para qualquer efeito;

IV – não constitui base de cálculo para vantagens funcionais, previdenciárias, tributárias ou remuneratórias;

V – não se caracteriza como despesa total com pessoal para fins do arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo ser contabilizada na natureza de Outros Serviços de Terceiros.

§ 2º. O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada dependerá de:

I – celebração formal do convênio;

II – disponibilidade orçamentária e financeira;

III – prévia estimativa de impacto orçamentário-financeiro;

IV – observância do disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;

V – atendimento às condições e limites fixados na legislação estadual e no respectivo convênio.

§ 3º. Os valores da gratificação, limites de jornada, critérios de pagamento, controle de horas, fiscalização, supervisão e demais condições operacionais serão definidos no convênio e em regulamento próprio, observadas as diretrizes da Polícia Militar do Estado de São Paulo e da Secretaria da Segurança Pública.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – CEP 17.680-000

Fone/Fax: (014) 3489-8500

Site: www.iacri.sp.gov.br

E-mail: admin@iacri.sp.gov.br - gabinete@iacri.sp.gov.br

IACRI – SP

\*\*\*\*\*

### LEI Nº 2.347/2026, DE 14 DE MAIO DE 2026.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações consignadas no orçamento municipal, vinculadas às ações de segurança urbana e defesa civil, Classificação Função: 06 – Segurança Pública, Programa: Segurança Municipal / Defesa Civil, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Parágrafo único.** A execução da despesa observará a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, preservado o equilíbrio fiscal do Município.

**Art. 6º.** O acompanhamento, controle e fiscalização da execução do convênio poderão ser realizados por comissão paritária, na forma estabelecida no respectivo instrumento convenial, observadas as diretrizes da Secretaria da Segurança Pública e da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

**Art. 7º.** O Poder Executivo poderá editar os atos regulamentares necessários à fiel execução desta Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iacri, 14 de maio de 2026.

**CLEBER ROGERIO CERBANTES PANHOZZI**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Iacri na data supra e publicada em lugar público de costume da Prefeitura Municipal de Iacri por afixação na mesma data, conforme determina o artigo 87 da Lei Municipal nº 1.085/1990 (Lei Orgânica do Município de Iacri).

**GUSTAVO MIRANDA PINHEIRO BARBOSA**

Secretário Municipal de Administração